

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**RELATÓRIO**  
**A O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 59/2024**

Tendo esta comissão, recebido na data de 21/08/2024, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa de *Projeto de Lei Ordinária n.º59/2024 de autoria do Prefeito que “Altera a Lei nº 3.655, de 17 de outubro de 2001 que “Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências”..”* e tendo avocado para relatar sobre a matéria, exponho as seguintes considerações:

Após analisar o projeto em questão, concluímos que seu objetivo é alinhar as leis municipais com as normas federais, especialmente com as diretrizes da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), modificada pela Lei nº 14.423, de 22 de julho de 2022. Este projeto de lei propõe a substituição das palavras "idoso" e "idosos" por "pessoa idosa" e "pessoas idosas" na Lei nº 3.655, de 17 de outubro de 2001, que estabelece o Conselho Municipal do Idoso.

Neste sentido, entendemos que o projeto de lei em apreço, está instruído com a documentação necessária e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece aos arts.28 – letra a 40, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se

**Voto do Relator**

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada conforme as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

**Alexandre Campos**  
*Presidente da CCJ*

**Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.**

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 2024.

**Lacimar Cezário da Silva**  
*Membro*

**Giordane Alberto Carvalho**  
*Membro*